

RESOLUÇÃO Nº 23/66, DE 14 DE NOVEMBRO DE 1966.

ESTABELECE, a título provisório, o regime escolar para as Faculdades de Medicina e Farmácia e Odontologia da Universidade do Amazonas.

O PROFESSOR DOUTOR JAUARY GUIMARÃES DE SOUSA MARINHO, Magnífico Reitor da Universidade do Amazonas, Presidente do Conselho Universitário, usando das atribuições que lhe são conferidas e

CONSIDERANDO a deliberação do Egrégio Conselho Universitário, em sessão extraordinária, realizada em 14 de novembro de 1966;

R E S O L V E :

Art.1º - O curso de graduação da Faculdade de Medicina é o seguinte:

1º ano - 1. Anatomia; 2. Histologia e Embriologia Geral; 3. Genética; 4. Biofísica; 5. Citologia e Biologia Molecular.

2º ano - 1. Fisiologia; 2. Bioquímica; 3. Parasitologia; 4. Microbiologia; 5. Anatomia e Fisiologia Patológica (Patologia Geral).

3º ano - 1. Farmacologia e Terapêutica Experimental; 2. Anatomia e Fisiologia Patológicas (Patologia Especial); 3. Higiene e Medicina Preventiva (Estatística Aplicada à Medicina e Epidemiologia); 4. Clínica Médica (Propedêutica); 5. Psicologia Médica e Psiquiatria (Psicologia Médica).

4º ano - Clínica Médica (Patologia, Clínica e Terapêutica); 2. Clínica Cirúrgica (Patologia, Clínica, Técnica e Terapêutica); 3. Psicologia Médica e Psiquiatria (Clínica Psiquiátrica); 4. Higiene e Medicina Preventiva (Epidemiologia Especial, em colaboração com as cadeiras de Clínica e Higiene Mental, em colaboração com a cadeira de Psiquiatria); 5. Dermatologia; 6. Clínica de Doenças Tropicais e Infectuosas; 7. Otorinolaringologia.

5º ano - Clínica Médica (Patologia, Clínica e Terapêutica); 2. Clínica Cirúrgica (Patologia, Clínica, Técnica e Terapêutica); 3. Puericultura e Pediatria; 4. Obstetrícia; 5. Ginecologia; 6. Oftalmologia; 7. Neurologia; 8. Medicina Legal; 9. Higiene e Medicina Preventiva (Saúde Pública e Epidemiologia Especial, em colaboração com as cadeiras de Clínica).

# UNIVERSIDADE DO AMAZONAS

## GABINETE DO REITOR

6º ano - (Estágio Prático) Clínica Médica e Laboratório Clínico; Clínica Cirúrgica; Obstetrícia; Puericultura e Pediatria.

Art. 2º - Serão lecionadas em mais de um semestre, as disciplinas de Anatomia, Histologia e Embriologia, Fisiologia, Bioquímica, Microbiologia, Anatomia e Fisiologia Patológica (Parte Especial), Clínica Médica, Clínica Cirúrgica, Farmacologia e Terapêutica Experimental; Clínica de Doenças Tropicais e Infectuosas, Pediatria e Higiene e Medicina Preventiva (Epidemiologia Especial).

Art. 3º - As disciplinas não incluídas no artigo anterior, serão dadas em um único semestre, em sistema de cursos intensivos, tendo em vista a maior vantagem didática.

Art. 4º - O regime escolar obedece os seguintes calendários:

1) provas escritas bimensais (na 2ª quinzena de abril e junho) das disciplinas lecionadas em um período no primeiro semestre;

2) provas escritas bimensais (na 2ª quinzena de abril, junho, setembro e novembro) das disciplinas lecionadas em dois períodos;

3) avaliação final, em primeira época, no mês de junho para as disciplinas lecionadas no primeiro semestre;

4) férias escolares de 1º a 31 de julho;

5) provas escritas bimensais (na 2ª quinzena de setembro e novembro) das disciplinas lecionadas no segundo semestre;

6) avaliação final, na primeira quinzena de dezembro, das disciplinas lecionadas no segundo semestre e nas de dois semestres;

7) férias escolares de 15 de dezembro a 15 de fevereiro;

Art. 5º - As provas bimensais terão duração de sessenta (60) minutos e o número das questões propostas, de 10 a 20, versará sobre o programa explicado no período correspondente.

§ 1º - Na correção das provas, quando sob a forma de testes, não serão admitidas respostas parcialmente certas, devendo os pontos ser concedidos ou negados em sua totalidade.

§ 2º - A nota da prova será a soma dos valores atribuídos às respostas certas.

§ 3º - Ao aluno que não comparecer à prova será atribuída a nota zero.

§ 4º - Será admitida segunda chamada ao aluno que provar motivo de força maior ou moléstia desde que requerida dentro do prazo de 48 horas.

Art. 6º - A avaliação final do aproveitamento escolar em uma disciplina, será efetuada no término do período ou período letivo do ano escolar e constará de uma prova escrita e de uma prova prática-oral.

## GABINETE DO REITOR

§ 1º - A prova escrita, com duração de 90 minutos, será constituída de um questionário ou testes objetivos, contendo de 10 a 20 itens, abrangendo tóda a matéria lecionada durante o curso, não havendo, portanto, sorteio de ponto.

§ 2º - A nota da prova escrita é a média aritmética das notas atribuídas pelos diversos componentes da banca examinadora, computadas as frações.

§ 3º - A prova prático-oral constará de quesitos formulados pelos examinadores, para avaliar a capacidade de interpretação e aplicação do estudante. Esses quesitos versarão sobre um ou mais assuntos explicados durante o curso, não havendo sorteio de ponto.

§ 4º - A nota da prova prático-oral será a média aritmética das notas dos examinadores, computadas as frações.

§ 5º - Será admitida segunda chamada ao aluno que provar motivo de força maior ou moléstia desde que requerida dentro do prazo de 48 horas da prova.

Art.7º - A apuração final do aproveitamento escolar será feita pelo valor ponderado das avaliações, efetuadas de acôrdo com o seguinte critério:

a) à média aritmética das provas bimensais será atribuído o pêso 4 (quatro);

b) à prova escrita da avaliação final será atribuído o pêso dois (2);

c) à prova prático-oral será atribuído o peso quatro (4);

§ 1º - Será considerado aprovado e promovido ao ano seguinte, o aluno que obtiver, no cálculo da média ponderada na apuração final, a nota mínima de cinco (5), não sendo permitido o arredondamento das frações.

§ 2º - O aluno que obtiver média final inferior a cinco (5), será considerado reprovado.

Art.8º - O aluno reprovado em primeira época em uma ou duas disciplinas, prestará exame de segunda época, na segunda quinzena de fevereiro.

§ 1º - O exame de segunda época constará de uma prova escrita e de uma prova prático-oral, segundo a norma estabelecida nos §§ 1º e 3º do art.6º.

§ 2º - Para a segunda apuração final dessas provas, serão consideradas as notas das provas escritas e prático-oral das provas finais do exame de segunda época.

§ 3º - Não haverá segunda chamada nos exames de segunda época.

Art.9º - Em caráter excepcional, os alunos poderão subme-

-se a exames de segunda época até em três disciplinas, no ano letivo de 1966.

Art.10º - Será admitida dependência em até duas disciplinas.

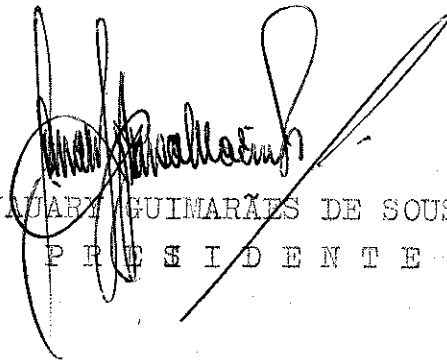
Art.11º - No ano letivo de 1966, as férias escolares do segundo período serão de 20 de dezembro a 10 de janeiro de 1967.

Art.12º - Ficam revogados os art.6º da Resolução nº 06/65, de 20 de novembro de 1965 e inciso II da Resolução nº 09/66, de 17 de junho de 1966.

Art.13º - As presentes normas somente poderão ser modificadas por decisão expressa do Conselho Universitário.

Art.14º - Esta Resolução é aplicada à Faculdade de Farmácia e Odontologia, referentemente ao regime escolar.

SALA DAS SESSÕES DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO, em Manaus,  
14 de novembro de 1966.



PROFESSOR DOUTOR JAIARY GUIMARÃES DE SOUSA MARINHO  
P R E S I D E N T E